



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Construtores Cívicos — todos os construtores cívicos que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:609 — Regula as promoções ao posto de furriel miliciano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no n.º 2) do artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 30:613 — Transfere uma verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 6.º para a alínea b) do n.º 5) do artigo 5.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 15 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Construtores Cívicos

todos os construtores civis que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

II

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 16 de Julho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 9:609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

1.º São promovidas ao posto de furriel miliciano, desde que satisfaçam às condições 3.ª e 4.ª do artigo 47.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935, continuando na mesma situação:

a) As praças licenciadas ou na situação de disponibilidade do serviço geral das diversas armas e serviços que tenham ficado aprovadas no concurso para o posto de furriel do quadro permanente durante a sua permanência na efectividade do serviço;

b) As praças licenciadas ou na situação de disponibilidade do serviço geral das diversas armas e serviços que tenham o 3.º curso de habilitação das escolas regimentais.

Para a promoção ao posto de furriel miliciano as praças do serviço de saúde necessitam ainda de estar habilitadas com o 2.º curso da escola de enfermeiros ou de praticantes de farmácia.

2.º Serão promovidas ao posto de furriel miliciano no acto da sua passagem à disponibilidade ou à situação de licenciadas as praças do serviço geral das diversas armas e serviços na efectividade de serviço que, satisfazendo às condições 3.ª e 4.ª do artigo 47.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935, tenham o 3.º curso de habilitação ou estejam aprovadas em concurso para o posto de furriel do quadro permanente.

As praças do serviço de saúde necessitam ainda para a promoção ao posto de furriel miliciano da habilitação do 2.º curso da escola de enfermeiros ou de praticantes de farmácia.